



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 4.471

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Revê o vencimento básico dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, ficam revistos a partir de 1º de janeiro de 2002, no percentual único de 10% (dez por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público no exercício financeiro de 2002, observando os limites dispostos do art. 29, da Lei Estadual nº 4.385, de 02 de julho de 2001, relativa a fixação dos totais com gastos de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei, após publicada, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º. Com a vigência desta Lei, ficarão revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Augusto Pinheiro Machado
Secretário-Chefe da Casa Civil

Fernando Soares da Mota
Secretário de Estado da Fazenda